



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA/SP E A XXXXXXXXXXXXXXXX PARA MINISTRAR CURSO DE CORTE E CONSTURA , JUNTO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, NO MUNICIPIO DE ÁGUAS DA PRATA/SP.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede na Avenida Washington Luis, nº485, Centro, Águas da Prata/SP, CEP 13890-00, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Regina Helena Janizelo Moraes**.

1.2. CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente a Ruaxxxxxxxxxxxxxx, Bairro, município, CEP xxxxxxxxxx, neste ato, REPRESENTADA pelo Senhor(a) xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a), portador(a) do RG/RNE nº xxxxxxxxxxxx (SSP-SP) e inscrito (a) no CPF sob o nº residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx (SP), CEP xxxxxxxx.

1.3. FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre da solicitação do **Fundo Social de Solidariedade do Município de Águas da Prata através do ofício nº0067/2024**, dispensada de licitação perante o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações em vigor.

2. OBJETO CONTRATUAL

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de aulas de Corte e Costura, com Certificação**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

2.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatório comprovando a prestação do serviço contratado.

2.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.4 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos deste contrato, mediante o seguinte preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
CURSO DE CORTE E COSTURA	02 (DUAS) AULAS MINISTRADAS POR SEMANA, NO HORARIO DE 13:00 AS 17:00 HS. O CURSO ENSINARA A CORTAR E COSTURAR, OS SEGUINTE ITENS: 01 (UMA) BLUSA REGATA, 01 (UMA) BERMUDA FEMININA, 01 (UMA) SAIA GODÊ E 01 (UM) VESTIDO TUBINHO. AS ALUNAS SERAO AVALIADAS E RECEBERAM CERTIFICADO DE CONCLUSAO DO CURSO.	R\$ XXXXXXXXX

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além de todas as condições de execução dos serviços e obrigações da contratada presentes no Termo de Referência, as seguintes obrigações:

3.1. Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações do item 2.4 e seguintes deste contrato.

3.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

3.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- 3.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de entrega, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos e incorreções dos serviços ou dos bens do Município.
- 3.6. Cumprir todas as especificações e exigências feita pela CONTRATANTE.
- 3.7. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 3.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.9. Responder pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 3.10. Responder pelo pagamento de encargos trabalhista, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidente de trabalho e outras obrigações inerentes a execução dos serviços ora contratados.
- 3.11. Respeitar e exigir que seja respeitada a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.
- 3.12. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4. DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR

4.1.1. O valor para execução do objeto do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), totalizando nos 12 (doze) meses de vigência valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. DO PRAZO

4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo equivalente, caso seja de conveniência a Administração Pública e dentro do determinado em lei.

4.2.2 Na hipótese de prorrogação de contrato, poderá este termo ser reajustado conforme acordo entre as partes, estabelecendo do INPC (Índice Nacional de Preço ao consumidor) para fixação de revisão de preço.

4.3 - DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento dos serviços da respectiva nota ou no 1º dia útil



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Águas da Prata/SP.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.02.01-082444002-33903600 e 02.02.01-082444002-3390.39.00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.
- 5.2. Fiscalizar os serviços prestados.
- 5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 5.4. Prestar a CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 5.5. Disponibilizar o local para execução do serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo Fundo Social de Solidariedade e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, nomeado pela Portaria nº 5.056, de 15 de janeiro de 2024, Sr. Arthur Vieira Frayha, podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade Competente.
- 6.2. O fiscal de Contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. DA PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades, assim como das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Artigos 155 a 163;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

- 7.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato de prestação de serviços;
- 7.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato de prestação de serviços;
- 7.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.
- 7.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito do contraditório e ampla defesa, com os meios a eles inerentes.
- 7.4. As multas podem ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções, pois são autônomas com relação a elas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços contratados.
- 7.5. Não havendo o pagamento da multa aplicada, o valor será como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do presente contrato, em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, poderá ser diante as seguintes situações:
- 8.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 8.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 8.1.3. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.1.4. razões de interesse público, justificadas pelas autoridades, máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.1.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- 8.2. A extinção poderá ser:



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

8.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

8.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.2.3. Repetidas suspensões que totalizarem 90 (noventa) dias uteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – Assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 24 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contratam considera-se: LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados;

dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- (a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- (b) cumprir investigação de possíveis violações;
- (c) fraude ou por segurança; ou
- (d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

Havendo o compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRADADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTROLADORA, **no prazo de 05 dias úteis**, de **forma expressa**.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 – Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

5.2. Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados pela CONTRATANTE, originados pela utilização inadequada.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assim assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

locador
CONTRATADO

Testemunhas:

Sonia Regina da Silva
CPF nº 035.837.368-93

Rosana Valeria Sanches Jacintho
CPF nº 059.129.558-00